



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Lei Nº 246/2005

Dispõe sobre procedimentos para a concessão de Diárias no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaborandi - Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaborandi - Ba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Diretor do SAAE de Jaborandi - Ba, conceder diárias ao pessoal daquela Autarquia quando ocorrer viagem a serviço da mesma, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - O pagamento de diárias no âmbito do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaborandi - Ba obedecerá:

I - O pagamento das diárias, em formulário próprio, indicará o registro imediato de Despesa Orçamentária;

II - As diárias serão autorizadas pelo Diretor da Autarquia.

Parágrafo 2º - As diárias concedidas no SAAE, têm por finalidade indenizar o servidor nas despesas com pousada, alimentação e locomoção interna nos deslocamentos eventuais de sua sede para qualquer localidade do território nacional em objetivo de serviço;

Parágrafo 3º - As diárias serão classificadas como diárias de capital e diárias de interior, a saber:

I - DIÁRIAS DE CAPITAL: compreende o deslocamento para a capital do Estado da Bahia e para qualquer outro Estado do Território Nacional;

II - DIÁRIAS DO INTERIOR: compreende o deslocamento para os Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º - Para efeito da concessão de diárias são beneficiários os servidores do SAAE.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 3º - Os servidores Públicos de outros Órgãos, que, mesmo não possuindo vínculo empregatício com o SAAE, mas estiverem regulamente a serviço deste, em caráter permanente ou duradouro, devem perceber diárias em conta de dotação específica de Diárias.

Art. 4º - Será concedido metade do valor da diária, nos seguintes casos:

I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada em prédio próprio ou de outro Órgão ou entidade da administração pública.

Art. 5º - As diárias deverão ser pagas antecipadamente de um a só vez, exceto quando:

I - Em caso de emergência que poderá ser processada no decorrer do afastamento;

Art. 6º - É vedado o pagamento de diárias:

I - Com antecedência superior a 05(Cinco) dias da data prevista para o início da viagem;

II - Valor que ultrapasse 100% dos vencimento integrais mensais percebido pelo servidor.

Art. 7º - As propostas e concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir de Sexta-feira, e incluir sábados, domingos e feriados, bem como ocorrer mudanças imprevistas no itinerário e/ou prorrogação do período de deslocamento, deverão ser expressamente justificadas, com aprovação do Diretor do SAAE.

Art. 8º - A devolução das diárias deverá ocorrer através de depósito bancário ou cheque cruzado nominativo à Autarquia no prazo máximo de 05(Cinco) dia após o retorno.

Parágrafo Único - No caso de não cumprimento do Artigo anterior, o servidor será responsabilizado e penalizado na forma da Lei.

Art. 9º - O pagamento de diárias a servidor cedido pelo SAAE ficará a cargo do Órgão requisitante.

Art. 10 - A proposta de concessão de Diária (Mod. 423), deverá ser emitida em quantas vias forem necessárias para atender as exigências locais.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 11 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto na presente Lei, o Diretor do SAAE e o Beneficiário das Diárias.

Art. 12º - O valor das Diárias, será de acordo com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O reajuste dos valores do Anexo I desta Lei, será feito por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do SAAE.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi - Ba 05 de outubro de 2005.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 05/10/2005.

ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº246/ 2005

ESTABELECE VALOR DAS DIÁRIAS A SEREM
PAGAS PELO SAAE DE JABORANDI – BAHIA

TABELA DE DIÁRIAS DO SAAE DE JABORANDI - BA		
Nº	LOCALIDADE	VALOR R\$
01	Para a Capital do Estado da Bahia e outros estados do Território Nacional.	250,00
02	Para os Municípios do Estado da Bahia.	120,00